

Ofício nº 1814/ASSEJUR/SADHPD/2024.

Cuiabá, 27 de maio de 2024.

**A Senhora Diretora,**

FLAVIA CASTRO DE CARVALHO COUTO GARDIN

**Diretoria de Atos e Decretos da Secretaria Municipal de Governo**

**Assunto:** Saneamento do projeto de lei de alteração da Lei nº 6.151 de dezembro de 2016.

**Referência:** Notificação Recomendatória nº 3/2023 e Manifestação Técnica nº 60/2024.

**Senhora Diretora,**

Trata-se de processo legislativo nº 12652/2024 que tramita na Câmara Municipal referente ao projeto de lei de alteração da Lei n.º 6.151 de 27 de dezembro de 2016.

Considerando o disposto na “Orientação aos Municípios sobre Regulamentação da Política Municipal de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome” e na “Manifestação Técnica Conjunta nº 60/2024 da SETASC”, por meio das quais foi orientada a previsão de criação do CMAS e do FMAS na Lei nº 6.151/2016, conclui-se que é necessária a revogação de disposições da Lei n.º 5.793, de 23 de março de 2014 (CMAS) e da Lei n.º Lei n.º 3.531, de dezembro de 1995 (FMAS).

Considerando o disposto no artigo 1º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942), no qual é prevista a possibilidade de ser estabelecido um período de “*vacatio legis*” para a lei começar a vigorar, sendo de 45 se a lei não fizer previsão contrária.

Considerando o Parecer nº 588/2024 da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, vimos, por meio deste, apresentar o saneamento de dispositivos do projeto de lei apontados pela referida comissão. Senão vejamos:

- **Art. 43.** Fica acrescentado à Lei 6.151 de 27 de dezembro de 2016 o artigo 63 com a seguinte redação:

“**Art. 63.** Revogam-se:

I – o art. 1º, art. 3º, incisos I ao XVIII e §1º e o art. 4º, caput, incisos e parágrafos da Lei n.º 5.793, de 23 de março de 2014;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS  
HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Avenida das Torres, 743. Renascer | CEP: 78061-338 - Cuiabá/MT Tel:  
(65) 3645-6800



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 380037003600340034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.

II – as disposições da Lei n.º 3.531, de dezembro de 1995 que forem contrárias a esta Lei;

III – demais disposições em contrário.

- **Art. 42.** Fica acrescentado à Lei nº 6.151, de dezembro de 2016 o artigo 62 com a seguinte redação:

**“Art. 62.** Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (vinte) dias da sua publicação oficial.”

Sem mais para o momento, agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



HELLEN J. FERREIRA DE JESUS

**Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD.**

